

Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo gozará de todos os benefícios concedidos pela legislação vigente às entidades consideradas de utilidade pública, obrigando-se ao cumprimento do que preceitua a Lei Estadual nº 4.321, de 03 de setembro de 1970.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 2 de junho de 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

LEI Nº 9.611, DE 2 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre alterações na estrutura organofuncional de unidades administrativas do Poder Judiciário do Estado do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a estrutura organofuncional das unidades administrativas do Poder Judiciário do Estado do Pará, nos termos das disposições constantes nesta Lei.

Art. 2º A Secretaria de Controle Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, prevista no art. 1º, da Lei Estadual nº 7.589, de 28 de dezembro de 2011, fica transformada em Secretaria de Auditoria Interna, vinculada à Presidência do Tribunal, cuja competência administrativa e funcional será definida no respectivo Estatuto, a ser aprovado por Resolução do Tribunal Pleno. Parágrafo único. O cargo de Secretário de Controle Interno, referência CJS-8, previsto no art. 2º, da Lei Estadual nº 7.589, de 28 de dezembro de 2011, fica transformado em Secretário de Auditoria Interna, referência CJS-8.

Art. 3º Integram a estrutura da Secretaria de Auditoria Interna:

I - Divisão de Auditorias;

II - Divisão de Fiscalização e Monitoramentos; e

III - Núcleo Estratégico de Governança de Auditoria e Risco.

Parágrafo único. Para atender à estrutura disposta no caput deste artigo, ficam transformados os seguintes cargos:

I - o cargo de Chefe da Divisão de Auditoria da Secretaria de Controle Interno, referência CJS-3, previsto na Lei Estadual nº 6.850, de 2 de maio de 2006, fica transformado em Chefe da Divisão de Auditorias, referência CJS-3;

II - o cargo de Chefe da Divisão de Controle de Receitas da Secretaria de Controle Interno, referência CJS-3, previsto na Lei Estadual nº 6.850, de 2006, fica transformado em Chefe da Divisão de Fiscalização e Monitoramentos, referência CJS-3; e

III - o cargo de Assessor Jurídico da Secretaria de Controle Interno, referência CJS-4, previsto na Lei Estadual nº 7.589, de 2011, fica transformado em Coordenador do Núcleo Estratégico de Governança de Auditoria e Risco, referência CJS-4.

Art. 4º O Departamento de Planejamento, Gestão e Estatística, previsto no art. 1º, I, da Lei Estadual nº 8.324, de 15 de dezembro de 2015, fica transposto da Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças para a estrutura organofuncional administrativa da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, com a sua estrutura funcional composta de:

I - 1 (um) cargo de Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Estatística, referência CJS-5;

II - 2 (dois) cargos de Direção e Assessoramento Superior, referência CJS-4; e

III - 1 (um) cargo efetivo de Analista Judiciário - área/especialidade Direito.

§ 1º A estrutura organofuncional - administrativa do Departamento de Planejamento, Gestão e Estatística, prevista no art. 5º da Lei Estadual nº 8.324, de 2015, passa a contar com a seguinte composição:

I - Diretoria do Departamento de Planejamento, Gestão e Estatística;

II - Coordenadoria de Gestão de Processos e Riscos, a partir da transformação da Assessoria Técnico-Administrativa;

III - Coordenadoria de Estatística;

IV - Coordenadoria de Controle de Indicadores e Metas, a partir da transformação da Coordenadoria de Controle de Planejamento;

V - Coordenadoria de Gestão Estratégica.

§ 2º A Divisão de Acompanhamento da Secretaria de Controle Interno, prevista na Lei Estadual nº 6.850, de 2006, fica transformada em Divisão de Controle de Processos Administrativos, subordinada à Coordenadoria de Gestão de Processos e Riscos.

§ 3º O cargo de Chefe da Divisão de Acompanhamento da Secretaria de Controle Interno, referência CJS-3, previsto na Lei Estadual nº 6.850, de 2006, fica transformado em Chefe da Divisão de Controle de Processos Administrativos, referência CJS-3.

§ 4º A Coordenadoria de Gestão de Processos e Riscos contará com a seguinte estrutura funcional:

I - 1 (um) cargo de Coordenador de Gestão de Processos e Riscos, referência CJS-4, transformado a partir do cargo de Assessor Técnico-Administrativo do Departamento de Planejamento, Gestão e Estatística, previsto no art. 4º, II, da Lei Estadual nº 8.324, de 2015;

II - 1 (um) cargo efetivo de Analista Judiciário - área/especialidade Tecnologia da Informação, transposto da Direção do Departamento de Planejamento, Gestão e Estatística, previsto no art. 1º, I, "d", da Lei Estadual nº 8.324, de 2015; e

III - 1 (um) cargo efetivo de Auxiliar Judiciário, transposto da Direção do Departamento de Planejamento, Gestão e Estatística, previsto no art. 1º, I, "e", da Lei Estadual nº 8.324, de 2015.

Art. 5º A Coordenadoria de Controle de Planejamento, prevista no art. 1º, II, da Lei Estadual nº 8.324, de 2015, fica transformada em Coordenadoria de Controle de Indicadores e Metas, com sua estrutura funcional composta de:

I - 1 (um) cargo de Coordenador de Controle de Indicadores e Metas, referência CJS-4, preferencialmente, com formação em Economia ou Estatística, transformado a partir do cargo de Coordenador de Controle de Planejamento, previsto no art. 1º, II, "a", da Lei Estadual nº 8.324, de 2015;

II - 1 (um) cargo efetivo de Analista Judiciário - área/especialidade Economia;

III - 1 (um) cargo efetivo de Analista Judiciário - área/especialidade Estatística; e

IV - 1 (um) cargo efetivo de Auxiliar Judiciário.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei integram o orçamento do Poder Judiciário, sendo custeadas pelos valores resultantes da transformação e transposição dos cargos mencionados, observadas as disposições contidas na atual redação da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 2 de junho de 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO Nº 2.408, DE 2 DE JUNHO DE 2022

Altera dispositivo do Regulamento do Sistema de Arrecadação Estadual (SIARE), aprovado pelo Decreto nº 626, de 24 de março de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto no art. 2º da Lei nº 5.910, de 1º de novembro de 1995, e no Decreto nº 1.786, de 7 de novembro de 1996, Considerando a necessidade de atualizar e regulamentar o Sistema de Arrecadação Estadual, uniformizando os procedimentos de arrecadação de receitas estaduais,

DECRETA

Art. 1º O Regulamento do Sistema de Arrecadação Estadual (SIARE), aprovado pelo Decreto nº 626, de 24 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º

....."

§ 2º O DAE poderá ser substituído por Boleto Bancário e/ou Ficha de Compensação, emitido pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA), somente no caso de recolhimento de valores de infrações do sistema de Registro Nacional de Infrações de Trânsito (RENAINF) de veículos licenciados e registrados no Estado do Pará que foram autuados em outra unidade da federação."

Art. 2º A Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA) emitirá Boleto Bancário referente à Notificação de Penalidade, com os dados informados pelo Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN/PA), de veículos licenciados e registrados em qualquer unidade da federação, inclusive no Estado do Pará, pelo período de 6 (seis) meses a contar da data de publicação deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 2 de junho de 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO Nº 2.409, DE 2 DE JUNHO DE 2022

Institui a Política Estadual de Apoio aos Órgãos Municipais de Segurança Pública (PEOSP), no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social (SEGUP).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018, em especial a diretriz de atuação integrada com os municípios em ações de segurança pública e políticas transversais para a preservação da vida, do meio ambiente e da dignidade da pessoa humana,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Apoio aos Órgãos Municipais de Segurança Pública (PEOSP), no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social (SEGUP), em tudo observados o Plano Estadual de Segurança Pública, o Planejamento Estratégico da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social (SEGUP) e a Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018.

§ 1º A Política Estadual de Apoio aos Órgãos Municipais de Segurança Pública (PEOSP) visa fortalecer os sistemas municipais de segurança, por meio de parcerias com as organizações municipais de segurança pública, assim entendidas as Secretarias Municipais de Segurança Pública, as Guardas Municipais e os órgãos municipais de trânsito legalmente instituídos.

§ 2º Os municípios interessados deverão assinar Termo de Adesão à Política Estadual de Apoio aos Órgãos Municipais de Segurança Pública (PEOSP), a partir da qual poderão ser formalizadas parcerias por meio de convênios e termos de cooperação.

Art. 2º A Política Estadual de Apoio aos Órgãos Municipais de Segurança Pública (PEOSP) tem por diretrizes a integração do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social (SIEDS) com as organizações municipais de segurança pública, a simplicidade, a convergência de propósitos entre as instituições, o comprometimento de seus agentes e o resultado.

Art. 3º A Política Estadual de Apoio aos Órgãos Municipais de Segurança Pública (PEOSP) se executará mediante as seguintes ações:

I - operações integradas do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social (SIEDS) com as organizações municipais de segurança pública, fazendo uso de coleta, tratamento e análise de dados para a produção e difusão de conhecimento, além de operações exploratórias e sistemáticas com atuação coordenada e autônoma, governança e padronização de procedimentos;

II - capacitações junto às organizações municipais de segurança pública, por meio de cursos, treinamentos operacionais, estágios, nivelamento de conhecimento e intercâmbio dos profissionais envolvidos diretamente nas ações da Política Estadual de Apoio aos Órgãos Municipais de Segurança Pública (PEOSP); e

III - aquisições, repasses e cessões de uso de veículos, materiais, equipamentos, sistemas informatizados, sistemas e equipamentos de comunicação, armamentos e munições, observadas as articulações entre a Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social (SEGUP) e as organizações municipais de segurança pública, as quais propiciem o aparelhamento das instituições envolvidas, interoperabilidade e sincronização das atividades.

§ 1º Para efeito deste Decreto, entendem-se como sistemas interoperáveis aqueles capazes de transferir e utilizar informações de maneira uniforme e eficiente entre várias instituições aderentes à Política Estadual de Apoio aos Órgãos Municipais de Segurança Pública (PEOSP), com o uso de sistemas e observância de protocolos de informação.

§ 2º Para os fins da consecução da interoperabilidade dos sistemas mencionados serão elaborados instrumentos de cooperação entre instituições aderentes ou que visem aderir à Política Estadual de Apoio aos Órgãos Municipais de Segurança Pública (PEOSP).

§ 3º As medidas de aparelhamento visam contribuir para a integração e para a padronização operacional, com ênfase no estabelecimento de ações de comunicação, comando e controle capazes de proporcionar melhor consciência situacional e segurança na atuação dos órgãos municipais de segurança pública que aderiram à Política Estadual de Apoio aos Órgãos Municipais de Segurança Pública (PEOSP).

§ 4º As ações de capacitação e de valorização dos profissionais têm como escopo fomentar a integração operacional entre as forças do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social (SIEDS) e das organizações municipais de segurança pública, visando à articulação de operações integradas, com padronização e intercâmbio de métodos, de procedimentos e de doutrina.

§ 5º Serão definidos apenas modelos de coordenação interagências que fortaleçam a integração, a interoperabilidade e a cooperação.

§ 6º As bases operacionais e as bases de coleta de informações e de produção e difusão de conhecimento serão centralizadas na Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social (SEGUP).

§ 7º As aquisições, repasses e cessões de uso serão destinadas para uso exclusivo das organizações municipais de segurança pública no desempenho de suas atribuições e conforme previsão nos respectivos instrumentos jurídicos de parceria, plano de trabalho específico ou termo de doação/cessão de uso.

§ 8º As ações e operações integradas obedecerão a Diretrizes Operacionais definidas pela Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social (SEGUP).

Art. 4º São eixos estratégicos da Política Estadual de Apoio aos Órgãos Municipais de Segurança Pública (PEOSP):

I - política de pessoal e valorização profissional;

II - integração e cooperação;

III - interoperabilidade;

IV - governança e padronização operacional;

V - aparelhamento e inovação tecnológica; e

VI - diagnóstico, monitoramento e avaliação.

Art. 5º São considerados formalmente vinculados à Política Estadual de Apoio aos Órgãos Municipais de Segurança Pública (PEOSP) os municípios que firmarem o respectivo Termo de Adesão, para tanto devendo observar os seguintes requisitos não cumulativos:

I - Guarda Municipal criada por lei, observados a respectiva Lei Orgânica Municipal e os arts. 7º e 8º da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, com seu efetivo admitido por concurso público e submetido a curso de formação profissional; e/ou

II - gestão do trânsito implementada a partir do devido processo de municipalização, com seu efetivo admitido por concurso público e submetido a curso de formação profissional.

§ 1º Estarão aptas ao recebimento de armas de fogo previsto no art. 16 da Lei Federal nº 13.022, de 2014, somente as Guardas Municipais que atenderem aos regramentos impostos pela Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, e pelo Decreto Federal nº 9.847, de 25 de junho de 2019.

§ 2º Por ocasião da adesão à Política Estadual de Apoio aos Órgãos Municipais de Segurança Pública (PEOSP), os municípios não podem ter pendências quanto à transferência de bens a si já doados pela Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social (SEGUP).

Art. 6º Os resultados da Política Estadual de Apoio aos Órgãos Municipais de Segurança Pública (PEOSP) serão constantemente monitorados e avaliados.

§ 1º A avaliação quantitativa e qualitativa das ações da Política Estadual de Apoio aos Órgãos Municipais de Segurança Pública (PEOSP) observarão quatro indicadores:

I - produto: instrumentos de fomento aplicados pela Política, dentre os quais veículos, materiais, equipamentos, sistemas informatizados, sistemas de comunicação, armamentos e munições, capacitações e treinamentos, estágios e intercâmbio técnico e de conhecimento entre profissionais das instituições partícipes, bem como outros produtos decorrentes da implementação da Política;

II - resultado: produto do esforço desenvolvido pelas instituições, quantificado por meio das metas estabelecidas nos instrumentos de cooperação entre os partícipes da Política;

III - implantação: verificação das atividades desenvolvidas ou das ações implantadas, em relação ao cronograma de atividades, bem como custo previsto e realizado, com o indicador de percentual de ações implantadas; e

IV - impacto: avaliação do alcance das metas redução dos indicadores criminais da região, previstas no Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social do Pará para os municípios partícipes da Política.

§ 2º Todos os esforços realizados pelas instituições aderentes à Política Estadual de Apoio aos Órgãos Municipais de Segurança Pública (PEOSP) serão contabilizados para monitoramento e avaliação de resultados.

Art. 7º A Política Estadual de Apoio aos Órgãos Municipais de Segurança Pública (PEOSP) será revisada a cada 2 (dois) anos, a contar da data de publicação do presente Decreto, por meio de comissão para tanto designada pelo Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, a qual será presidida pelo Secretário Executivo do Gabinete de Gestão Integrada da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social (SEGUP).

Art. 8º A aplicação deste Decreto será disciplinada por ato do Secretário Executivo do Gabinete de Gestão Integrada da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social (SEGUP).

Art. 9º Este Decreto entra em vigor em na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 2 de junho de 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO DE 2 DE JUNHO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição do Estado do Pará, e Considerando o disposto no Decreto Estadual nº. 59, de 8 de abril de 2019, que regulamenta a composição do Conselho Estadual de Meio ambiente – COEMA/PA; Considerando que o Conselho Estadual de Meio Ambiente – COEMA/PA é órgão consultivo, deliberativo e normativo vinculado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS/PA; Considerando as informações constantes no Processo nº. 2021/1318488, R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear para o Conselho Estadual de Meio Ambiente COEMA/PA, os representantes a seguir nominados:

I - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Regional do Pará (OAB/PA)

Titular: Jeanny Luce da Silva Freitas Frateschi

Suplente: Ismael Antônio Coelho de Moraes

Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Gestão Ambiental do Estado do Pará (SINDIAMBIAL)

Titular: Pedro Paulo Bittencourt Ferreira

Suplente: Daniel da Costa Francês

Federação das Indústrias do Estado do Pará (FIEPA)

Titular: Marcella Novaes

Suplente: Deryck Pantoja Martins

Federação da Agricultura e Pecuária do Pará (FAEPA)

Titular: Vilson João Schuber

Suplente: Ana Paula da Silva Ribeiro

Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Pará (FETAGRI/PA)

Titular: Ivaldo Almada de Oliveira

Suplente: João de Jesus Sousa

Associação Profissional dos Geólogos da Amazônia (APGAM)

Titular: José Waterloo Lopes Leal

Suplente: Estanislau Luczynski

Federação dos Trabalhadores na Indústria do Estado do Pará (FETIPA)

Titular: José Jacy Ribeiro Aires

Suplente: Thiago Carlos de Souza Dias

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará (CREA/PA)

Titular: Dilson Augusto Capucho Frazão

Suplente: Tânia Mara Ciusti

Universidade do Estado do Pará (UEPA)

Titular: Octávio Cascaes Dourado Júnior

Suplente: Aline Souza Sardinha

Fórum Permanente dos Secretários Municipais de Meio Ambiente (FOPESMMA)

Titular: Elcio Pereira Ribeiro

Suplente: José Oscar Peixoto

II - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca (SEDAP)

Titular: Giovanni Corrêa Queiroz

Suplente: Lucas Vieira Torres

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia (SEDEME)

Titular: Carlos Augusto de Paiva Ledo

Suplente: Wilton Marcello Santos Teixeira

Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA)

Titular: Rômulo Rodovalho Gomes

Suplente: Daniel Medeiros de Lago Fontoura

Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social (SEGUP)

Titular: Ualame Fialho Machado

Suplente: Márcio Emídio Pereira Camêlo

Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda (SEASTER)

Titular: Inocêncio Renato Gasparim

Suplente: Valdo Divino da Silva Filho

Instituto de Terras do Pará (ITERPA)

Titular: Bruno Yoheiji Kono Ramos

Suplente: Flavio Ricardo Albuquerque Azevedo

Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará (IDEFLOR-Bio)

Titular: Karla Lessa Bengtson

Suplente: Crisomar Raimundo da Silva Lobato

Secretaria de Estado de

Planejamento e Administração (SEPLAD)

Titular: Brenda Rassy Carneiro Maradei

Suplente: Victor Siqueira Mendes de Nova

Secretaria de Estado de Educação (SEDUC)

Titular: Elieth de Fátima da Silva Braga

Suplente: Giovana do Socorro dos Santos Costa

Secretaria de Estado de Ciência Tecnologia e Educação Superior, Profissional e Tecnológica (SECTET)

Titular: Edilza Joana Oliveira Fonte

Suplente: Maria Lucia Langbeck Ohana

Art. 2º Os membros nomeados cumprirão mandato de 02 (dois) anos para o biênio 2021/2023, conforme artigo 2º, § 2º do Decreto Estadual nº 59/2019.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 2 DE JUNHO DE 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO DE 2 DE JUNHO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição do Estado do Pará; e Considerando o disposto na Lei Estadual nº 7.780, de 27 de dezembro de 2013; Considerando as informações constantes no Processo nº 2022/432420, R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar do Conselho Estadual de Cooperativismo (CECOOP), os membros a seguir nominados: